



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 2.679/2013.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BANHEIROS AO PÚBLICO EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS E SUPERMERCADOS NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

Art. 1º - É obrigatória a disponibilização de banheiros aos clientes e usuários de agências bancárias e supermercados de forma gratuita e sem restrições.

Parágrafo Único: Os banheiros de que trata o caput deste artigo, deverão ser separados por sexo, com instalações que permitam o uso por pessoas com necessidades especiais e seguindo os padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, determinando, entre outros, as penalidades aplicáveis aos estabelecimentos infratores.

Parágrafo Único: A infração as disposições desta Lei acarretará a aplicação das seguintes sanções.

I – Advertência;

II – Multa; e

III- Interdição.

Art. 3º - Os estabelecimentos a que se refere esta lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta lei para se adaptarem a suas disposições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 10 de outubro de 2013.


ELIENE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na mesma data.


FRANCISCO ERISVAN BEZERRA GOMES
Secretário Municipal de Administração